



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)  
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)  
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  
PERMANENTES (SEAPE)

**Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP**

**ATA DE REUNIÃO Nº 03/2026**

**Data:** 28/04/2026

**Horário:** 14h

**Local:** Sala 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP);
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ);
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG);
- Sr. **Sidney Aloisio Ferreira Pryor**, representante da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC).

#### ***Vitualmente (Microsoft Teams)***

- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**;
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Assessora Especial da Presidência junto à SGGIC;
- Sr. **Paulo Roberto Souza**, Diretor do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais (DIREC);
- Sra. **Virna Amorim** - Assessoria Especial na Área de TI.

O Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos, registra a ausência justificada do Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, bem como da Dra. **Daniela Bandeira de Freitas**, e inicia a reunião às 14h10. Em seguida, dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

#### **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:**

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06012205** - Requerimento formulado pela Senhora **P. N. L.**, a qual solicita a remoção de conteúdo do *sítio* eletrônico do Tribunal de

Justiça, relativo a Processo Criminal, sob alegação de violação à proteção de dados pessoais, após a extinção da punibilidade. (**Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**);

### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, Dr. **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, que abrange a verificação da existência, ou não, de violação à Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais da requerente, em decorrência da manutenção de informações processuais em ambiente público digital, especialmente após a superveniência da extinção da punibilidade.

Relata o Exmo. Juiz tratar-se de pedido de reconsideração administrativa de decisão promulgada por este Colegiado que julgou pela improcedência do pedido. Não obstante, a requerente reiterou sua pretensão de exclusão de informações relacionadas ao mesmo processo judicial, inclusive com referência à manutenção de dados em mecanismos de busca externos. O Exmo. Juiz Coordenador do CGPDP entendeu que a matéria já havia sido devidamente apreciada sob a ótica da legislação aplicável, à luz da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tendo sido concluído pela improcedência do pleito, por decisão colegiada.

Inconformada, a requerente insistiu na postulação, sustentando a ocorrência de fato novo, consistente na extinção da punibilidade, com o integral cumprimento da pena, juntando documento que comprova a sentença declaratória da extinção da punibilidade. Diante desse novo contexto fático-jurídico, o Exmo. Juiz Coordenador entendeu ser recomendável a reavaliação da matéria pelo órgão técnico competente, bem como apreciação pelo Colegiado.

Após o novo exame, entendeu o Relator que a controvérsia submetida novamente à apreciação deste Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, embora ocorrido fato novo relevante (a extinção da punibilidade da requerente), tal circunstância já produziu efeitos no sistema de consulta processual, inexistindo, na atualidade, vinculação do nome da requerente a processos criminais na pesquisa pública por critério nominal. Em seguida, manifesta seu posicionamento, votando pela **improcedência do pedido**, no sentido de adotar integralmente a fundamentação apresentada no parecer técnico final da Assessoria do CGPDP.

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator**, no sentido da **improcedência do pedido** formulado pela requerente.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06565131** - Requerimento formulado pelo Senhor **F. L. S.**, em que solicita a anonimização de dados pessoais vinculados a processo

judicial, sob alegação de exposição indevida de dados sensíveis e violação à LGPD (**Relatoria do Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**);

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, Dr. **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e acolhe na íntegra o Parecer apresentado pela Assessoria do CGPDP, em que se conclui pela não violação à Lei nº 13.709/2018 na conduta atribuída ao Tribunal de Justiça, devendo ser mantida a publicidade dos dados básicos do processo, nos termos da legislação vigente, consignando que **eventual pretensão de desindexação deverá ser dirigida aos provedores de aplicação responsáveis, bem como que eventual pedido de restrição de publicidade ou decretação de segredo de justiça deverá ser formulado perante o juízo competente.**

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Pede a palavra o Exmo. Juiz Dr. **Marcelo Oliveira da Silva** para consignar a sugestão de que os pleitos que versam sobre indexação ou restrição aos dados nas plataformas digitais devam ser decididos monocraticamente, sem que seja preciso submeter à apreciação do colegiado, por se tratar de postulação abordando tema repetitivo, cujo entendimento dos membros deste Comitê já se encontra pacificado.

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator e manifestam concordância com a sugestão do Exmo. Juiz Dr. Marcelo Oliveira da Silva.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06579456** - Requerimento formulado pelo Senhor **F. P. O. B.**, o qual relata que seus dados pessoais estão disponíveis em dois processos que tramitam em segredo de justiça, quando realizada a consulta processual pública por nome no site deste Tribunal. (**Relatoria Dr. Marcelo Oliveira da Silva**);

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator Dr. **Marcelo Oliveira da Silva** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação e esclarece que o pedido faz alusão a restrição do nome em 2 processos judiciais (**1046853-59.2011.8.19.0002** e **1027296-86.2011.8.19.0002**), tratados inclusive no parecer técnico da Assessoria deste Comitê. Porém, no decorrer de sua análise, surgiu um terceiro processo (**1000760-38.2011.8.19.0002**), que se refere a inquérito policial arquivado por manifestação do Ministério Público, sob o fundamento da

inexistência de justa causa para deflagração da ação penal, motivo pelo qual decidiu estender sua apreciação aos 3 processos.

Em seguida, manifesta seu posicionamento pelo acolhimento dos pedidos, uma vez que o pleito referente ao primeiro processo aborda extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, com deferimento do pedido pela reabilitação criminal, em que se busca o sigilo de registros criminais, suspendendo os efeitos secundários da condenação e pela reintegração social. A LGPD garante nesses casos a anonimização da pessoa condenada nas hipóteses da extinção da punibilidade. O voto do Magistrado é no sentido do acolhimento do pedido para que seja mantida, tão somente, a consulta pelo número do processo.

O segundo expediente trata-se de uma medida protetiva de urgência, com a extinção sem a resolução do mérito por falta do interesse na preservação da referida medida, caracterizando, assim, a necessidade do sigilo da fase pré-processual, sob o fundamento do princípio da presunção de inocência. O voto do Magistrado é no sentido do acolhimento do pedido, com o registro de que a fase pré-processual é caracterizada pelo sigilo do inquérito policial.

No tocante ao terceiro processo de nº **1000760-38.2011.8.19.0002**, enxertado ao voto, trata-se de inquérito policial arquivado, a partir da manifestação do Ministério Público (MP), sob o fundamento da inexistência de justa causa para deflagração da ação penal, situação em que o Magistrado vota no sentido de que seja deferida a anonimização, para que seja mantida, tão somente, a consulta pelo número do processo, garantido o sigilo da fase pré-processual.

Diante do exposto, **vota o Exmo. Relator no sentido de acolher os pedidos de anonimização para constar tão somente os números dos processos, com a exclusão do nome do requerente da consulta pública da base de dados do TJRJ.**

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

- 4. [PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06551871](#) - Requerimento formulado pela DPU, a qual solicita acesso institucional aos sistemas de tramitação e consulta processual, e demais plataformas, a dois assessores pertencentes ao quadro da instituição. **(Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão);****

#### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, expõe aos membros presentes o tema versado na solicitação, manifesta seu posicionamento e acolhe na íntegra o

Parecer apresentado pela Assessoria do CGPDP, votando, assim, pela **procedência do pedido**, no sentido de divergir em parte do Parecer, por entender que se trata de uma forma interpretativa do pedido formulado, uma vez que a Assessoria entendeu pelo indeferimento, já que não consta nenhuma proposta de celebração de Convênio, estabelecido no **Ato Executivo nº 134/2025**. Sendo assim, acolhe o fundamento apresentado no parecer que regula o acesso a consulta processual privada para, em seguida, condicionar o deferimento do acesso à referida consulta através da celebração de um acordo de convênio.

Dito isso, vota pelo deferimento do pedido, desde que observada a celebração de termo de acordo de cooperação técnica entre a Defensoria e o TJRJ, objetivando o tratamento dos dados pessoais e sensíveis, a fim de obedecer aos critérios apresentados no **Ato normativo 134/2025**.

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

5. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026-06043053** - Requerimento formulado pelo Sr. **G. K.**, em que postula pela anonimização de seus dados pessoais relativamente aos Processos Judiciais de nº **0930691-27.2024.8.19.0001** e **0837551-02.2025.8.19.0001**, nos quais tenha sido vítima. Ademais, aponta a existência de link, que seria acessível via Google, e que supostamente direciona a uma decisão judicial, cujo conteúdo exporia sua vida íntima. **(Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão);**

### **VOTO DO RELATOR:**

O Exmo. Relator, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifestando seu posicionamento. Informa que sobreveio decisão monocrática anterior de indeferimento do pleito, com base em decisões reiteradas deste Comitê, ao fundamento de que o tratamento de dados pessoais no âmbito da atividade jurisdicional encontra amparo no cumprimento de obrigação legal e no exercício de competência constitucional, prevalecendo, no caso, o princípio da publicidade dos atos processuais. Consigna, ainda, que o nome do requerente não se encontra disponível para consulta nominal no portal institucional, sendo sua identificação possível apenas mediante acesso ao inteiro teor de decisão específica ou por indexação em mecanismos de busca externos, circunstância que não caracterizaria publicização indevida por parte deste Tribunal.

Irresignado, o requerente interpôs recurso administrativo, reiterando os argumentos anteriormente expendidos, com destaque para o risco concreto de exposição indevida de seus dados pessoais e os potenciais prejuízos à sua esfera privada.

Em razão disso, o Relator entende que a controvérsia posta exige a reanálise do tema sob a perspectiva da necessária harmonização entre o princípio da publicidade dos atos

processuais e o direito fundamental à proteção de dados pessoais, ambos de estatura constitucional. Com efeito, assevera o Relator que a manutenção integral do nome do requerente no corpo dos acórdãos, em ambiente de acesso público irrestrito, ainda que não indexado diretamente nos sistemas internos de busca nominal deste Tribunal, pode ensejar exposição desnecessária do titular de dados, sobretudo quando demonstrado risco potencial à sua esfera pessoal, sem que tal identificação se revele imprescindível à compreensão do conteúdo decisório.

Nessa linha, assevera que **eventual indexação do conteúdo por mecanismos de busca externos decorre de atuação de terceiros, não sendo passível de controle por este Tribunal, inexistindo, nesse ponto, atribuição institucional para interferência direta nos resultados apresentados por provedores de aplicação de busca**, motivo pelo qual revela-se cabível a reconsideração da decisão anterior, no sentido de acolher parcialmente o pedido, no que tange a anonimização nos acórdãos objeto do presente procedimento, preservando-se, no mais, a íntegra do conteúdo decisório.

Em relação a indexação ou restrição aos dados nas plataformas digitais, o requerimento deve, em tese, ser formulado à plataforma ou mediante acionamento por via própria.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Exmo. Juiz Dr. **Marcelo Oliveira da Silva** pede a palavra para afirmar a importância de se ressaltar que o acolhimento deste pedido é uma excepcionalidade, uma vez que o nome do requerente sequer consta nos dados de pesquisa no site deste Tribunal. Contudo, em razão da qualidade de vítima, entende que a reconsideração deva ser deferida, por se tratar de um dado absolutamente sensível, no que tange ao fato de poder ser atingido o seu direito à intimidade, de forma mais ampla possível, já que, como vítima do crime objeto da ação penal respectiva, pode a questão vir a ser utilizada, futuramente, como ferramenta de constrangimento.

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator, bem como a manifestação do Exmo. Juiz Dr. Marcelo Oliveira de Silva.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 05)

6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06259286** - formalização de Termo de Cooperação entre o TJRJ e a TIM S.A. visando o acesso, via WEB, para Magistrados, Desembargadores e servidores públicos do Tribunal ao sistema eletrônico INFOTIM (***Incluído em razão de solicitação da Sra. Aline Cabral Muniz***).

Com a palavra a Senhora **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG), expõe aos membros presentes o tema tratado no mencionado processo SEI, manifestando seu posicionamento no sentido de que, por questões de segurança, os diversos dados solicitados pela empresa TIM deveriam ser restringidos, para que só fossem fornecidos o nome, o número funcional e CPF.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros aprovam a sugestão da Senhora Aline Cabral Muniz.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

## ASSUNTOS GERAIS:

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06248880** – minuta de Ato Executivo TJ, que visa dispor sobre a consulta de processos (até o nível de sigilo 03) que tramitam nos sistemas e-proc e PJE, aos magistrados, servidores, assessores e colaboradores, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. ***(Processo incluído por determinação do Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão).***

O Presidente do colegiado esclarece que a questão decorre da **Deliberação de nº 05, da Ata de nº 02/2026**, da reunião realizada em **03.03.2026**.

Em seguida, passa a palavra ao Juiz Coordenador, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, que apresenta aos membros presentes o tema tratado com relação a elaboração de minuta a ser submetida ao Comitê, uma vez que já há regulamentação específica quanto ao acesso aos processos que tramitam no sistema legado DCP, mas que ainda não existiam em relação ao sistema e-Proc e PJe.

Esclarece que se valeu do apoio técnico das equipes que atuam no desenvolvimento dos dois sistemas, principalmente no que diz respeito aos níveis de sigilo existentes, bem como buscou adaptar o que já existia na regulamentação da consulta processual privada. Uma vez aprovado pelo CGPDP, a minuta será submetida ao Presidente do Tribunal de Justiça.

O Juiz Dr. **Marcelo Oliveira da Silva** apresenta sugestão de modificação em relação ao artigo 4º, §2º, da minuta de Ato Executivo, que vedava acesso aos residentes jurídicos e terceirizados, sugerindo que igualmente pudessem obter o acesso da Consulta Processual considerando suas atuais atribuições, em especial junto à Alta Administração do Tribunal, o que foi acatado pelos presentes, sendo sugerida a alteração da minuta apresentada nesse ponto, com envio da nova proposta a todos por e-mail, instaurando-se Plenário Virtual.

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Após debates, **o Comitê delibera pela instauração de Plenário Virtual, por intermédio de correio eletrônico, visando a ciência e a eventual aprovação da Minuta do Ato Executivo ora apresentada. (Deliberação 07), com posterior juntada das manifestações dos membros votantes, bem como do respectivo resultado, no presente expediente (Deliberação 08).**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 09)

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador Presidente** encerra a reunião às 14h55, agradece a presença de todos e agenda a próxima sessão para o dia **02/06/2026**, às **14h**. (Deliberação 10)

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**  
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

| Deliberações |   | Responsável  | Prazo                       |
|--------------|---|--------------|-----------------------------|
| 01           | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06012205</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |
| 02           | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06565131</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |
| 03           | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06579456</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |
| 04           | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06551871</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |
| 05           | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2026-06043053</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata |

|    |   |              |                               |
|----|---|--------------|-------------------------------|
| 06 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06259286</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.   | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata   |
| 07 | Instaurar de <b>Plenário Virtual</b> , por intermédio de correio eletrônico, visando a ciência e a eventual aprovação da Minuta do Ato Executivo sobre a consulta de processos (até o nível de sigilo 03) que tramitam nos sistemas e-proc e PJE. | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata   |
| 08 | Proceder com a juntada, nos autos do Processo SEI de nº <b>2025-06248880</b> , das manifestações dos membros votantes, bem como do respectivo resultado do Plenário Virtual indicado na <b>Deliberação de nº 07</b> .                             | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovação da ata |
| 09 | Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <b>2025-06248880</b> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.   | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata   |
| 10 | Encaminhar convite para a próxima reunião agendada para o dia <b>02/06/2026</b> , às <b>14h</b> .   | <b>SEAPE</b> | 5 dias, após aprovada a ata   |